



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

POLÍTICA DE EGRESSOS DO INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS

Aprovado pela Resolução nº 54/2019/CONSUP/IFTO, de 21 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Política de Egressos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

AGOSTO/2019

Antonio da Luz Júnior
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Octaviano Sidnei Furtado
Pró-Reitor de Administração

Marilene Dantas Sepulveda
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Nayara Dias Pajeú Nascimento
Pró-Reitora de Ensino

Gabriela de Medeiros Cabral
Pró-Reitora de Extensão

Paula Karini Dias Ferreira Amorim
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Comissão de Elaboração,

Portaria nº 59/2019/REI/IFTO, de 22 de janeiro de 2019.

Raday de Carvalho Ribeiro – Presidente

Marilene Dantas Sepulveda – Membro

Higor Fernando Arruda Lira – Membro

Kairo Tavares Freire – Membro

Hérica de Oliveira Aguiar – Membro

Robson José Esteves Pelúzio – Membro

Ricardo Carilo Vivas – Membro

Estéfane Lara Lopes Rodrigues – Membro

Wily Rosário da Silva – Membro

Miquéias Alves da Rocha César – Membro

Milene Ana Silva Araújo Wermuth – Membro

Luís Henrique Cirqueira da Silva – Membro

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Este documento dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Política de Egressos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO.

Art. 2º A Política de Egressos diz respeito a um conjunto de ações voltadas ao apoio a egressos, visando constituir uma ferramenta de fonte de dados e informações para a avaliação institucional e incentivar sua participação no mundo do trabalho.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DE EGRESSOS

Art. 3º Entende-se como egresso do IFTO todo ex-estudante que teve matrícula regular no Instituto e que tenha concluído os requisitos legais e obrigatórios em qualquer curso da instituição, estando, assim, habilitado a receber o diploma ou o certificado do curso.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º É objetivo geral da Política de Egressos do IFTO:

I - desenvolver uma política de egressos pautada na construção de oportunidades de formação continuada, de inserção socioprofissional dos egressos no mundo do trabalho, bem como de uma avaliação diagnóstica que subsidie o planejamento institucional.

Art. 5º São objetivos específicos da Política de Egressos do IFTO:

I - analisar se o perfil profissional do egresso proposto pelo curso adequa-se ao esperado pelo mundo do trabalho;

II - verificar a inserção socioprofissional do egresso conforme sua formação;

III - manter espaço virtual com vistas à comunicação permanente com o egresso;

IV - fomentar o relacionamento entre o IFTO e seus egressos;

V - divulgar oportunidades de educação contínua aos egressos; e

VI - destacar as experiências exitosas dos egressos.

CAPÍTULO IV DAS ESTRATÉGIAS

Art. 6º Para cumprir com os objetivos estabelecidos, a Política de Egressos do IFTO tem por estratégias:

I - manter o espaço virtual do egresso no *site* do IFTO;

II - realizar pesquisa para obtenção de informações da realidade do egresso;

III - estimular o acesso à infraestrutura do IFTO conforme os regulamentos internos de cada unidade;

IV - incentivar a participação dos egressos em ações do IFTO, com destaque ao acolhimento de novos estudantes e eventos acadêmicos; e

V - apoiar a realização de encontros de egressos nos *campi* do IFTO.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A Política de Egressos do IFTO terá como organização estrutural:

I - responsável-geral pela Política de Egressos;

II - responsável local pela Política de Egressos; e

III - Comissão Permanente da Política de Egressos no *campus*.

Seção I Do Responsável-Geral pela Política de Egressos

Art. 8º O responsável-geral pela Política de Egressos do IFTO é o coordenador de Prospecção de Estágio e Apoio a Egressos – CPEAE, sendo de competência deste:

- I - coordenar a Política de Egressos do IFTO;
- II - auxiliar na realização de ações previstas na Política quando acionado pelos *campi*;
- III - propor mudanças neste documento; e
- IV - responsabilizar-se pelos dados referentes aos egressos nos documentos institucionais.

Seção II

Do Responsável Local pela Política de Egressos

Art. 9º O responsável local pela Política de Egressos é o coordenador de Estágio ou o encarregado por setor congênera no *campus*, sendo de competência deste:

- I - auxiliar a Comissão Permanente da Política de Egressos de seu *campus* nos assuntos atinentes ao egresso;
- II - arquivar os documentos produzidos pela Comissão Permanente da Política de Egressos de seu *campus*; e
- III - propor mudanças neste documento.

Seção III

Da Comissão Permanente da Política de Egressos no *Campus*

Art. 10. A Comissão Permanente da Política de Egressos no *campus* será formada por servidores, e preferencialmente com participação de egressos, sendo de competência desta:

- I - executar as ações previstas na Política de Egressos do IFTO no seu respectivo *campus* em conjunto com a gestão local;
- II - assessorar a gestão local nos assuntos referentes ao egresso;
- III - elaborar o relatório anual das atividades realizadas;
- IV - manter lista de contatos dos egressos atualizada;
- V - alimentar o espaço virtual do egresso; e
- VI - propor mudanças neste documento.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Permanente da Política de Egressos não poderá ser exercida pelo responsável local pela Política de Egressos.

CAPÍTULO VI DOS ENCONTROS DE EGRESSOS

Art. 11. Os encontros de egressos dos *campi* serão organizados em conjunto com os representantes dos egressos e deverão constar no calendário do *campus*.

§ 1º Para a organização do evento, o gestor local designará uma comissão específica.

§ 2º O evento poderá ter diversas atividades envolvendo os egressos, tais como palestras, mostras, apresentações culturais, entre outras.

§ 3º O IFTO poderá apoiar os encontros de egressos de turmas, desde que estejam em conformidade com as normas institucionais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Por meio da comunicação com os egressos, outras metas e objetivos poderão ser traçados.

Art. 13. Os casos omissos, não previstos neste documento, serão analisados e dirimidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 14. A Política de Egressos entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Presidente**, em 11/09/2019, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0772335** e o código CRC **B885D5E4**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.021555/2018-74

SEI nº 0772335